

DECRETO Nº 133/2011

REGULAMENTA A LEI Nº [4702](#) DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, DELIMITA AS VIAS E LOGRADOUROS, HORÁRIOS, LIMITAÇÃO DE TEMPO DE PERMANENCIA NA VAGA, TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS NA FISCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o imposto no inciso VIII, do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, com Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a Lei Municipal [4.702](#) de 1º de setembro de 2010 nos artigos 12, 14 e 22 e a vista do Processo nº 2011/26755, DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo pago será implementado na área central de Passo Fundo nas seguintes vias e logradouros:

I - pela Avenida Brasil no trecho compreendido entre as ruas Marcelino Ramos e Silva Jardim em ambos os sentidos, incluindo o espaço junto ao canteiro central defronte a antiga Prefeitura em ambos os lados do canteiro central ;

II - pela Rua Morom no trecho compreendido entre a Rua Fagundes dos Reis e Avenida Sete de Setembro, sendo que:

- a) - entre as ruas Fagundes dos Reis e Capitão Eleutério do lado direito e no espaço de calçada recuada à esquerda logo no início deste trecho;
- b) - entre as ruas Capitão Eleutério e Coronel Chicuta do lado direito ;
- c) - entre a Rua Coronel Chicuta e Avenida Sete de Setembro em ambos os lados;

III - pela Rua Independência no trecho entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua Capitão Eleutério em ambos os lados;

IV - pela Rua General Osório no trecho entre as ruas Bento Gonçalves e Coronel Chicuta;

V - pela Rua General Canabarro no trecho entre as ruas General Neto e Capitão Eleutério em ambos os lados;

VI - pela Rua Bento Gonçalves entre a Rua Paissandu e a Rua General Canabarro em ambos os lados;

VII - pela Rua Capitão Eleutério no trecho das ruas Morom até a Rua Paissandu:

- a) no trecho entre a rua Morom e Avenida Brasil do lado esquerdo;
- b) no trecho entre a Avenida Brasil e Paissandu do lado direito.

VIII - pela Rua Fagundes dos Reis no trecho entre as ruas Uruguai e Morom em ambos os lados;

IX - pela Rua General Neto no trecho entre a Avenida Brasil e Rua General Canabarro em ambos os lados e junto ao canteiro central;

X - pela Rua Coronel Chicuta no trecho entre as ruas Paissandu e General Osório em ambos os lados;

XI - pela Avenida Sete de Setembro no trecho entre as ruas Uruguai e General Osório em ambos os lados;

XII - pela Rua Quinze de Novembro no trecho entre a Avenida Brasil e Rua Uruguai do lado direito;

XIII - pela Rua Teixeira Soares no trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Paissandu do lado direito; e da Rua Paissandu até a Rua Uruguai em ambos os lados;

XIV - pela Rua Uruguai no trecho entre as ruas Quinze de Novembro e Marcelino Ramos em ambos os lados;

XV - pela Rua Paissandu nos trechos entre as ruas Marcelino Ramos e Avenida Sete de Setembro em ambos os lados e entre as ruas Bento Gonçalves e Benjamin Constant em ambos os lados;

XVI - na Rua Benjamin Constant no trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Uruguai;

Art. 2º O tempo máximo de permanência nas vagas delimitadas será de 2(duas) horas não sendo prorrogável, devendo o condutor retirar o veículo da vaga depois de terminado o prazo.

Art. 3º O preço público de cada fração de 60min será de R\$ 1,00 sendo que a menor fração a ser adquirida será de 30 (trina) minutos.

Parágrafo Único - O valor referido no caput deste artigo somente será efetivado após a implantação de sistema eletrônico de vendas de cartões (parquímetros), sendo reajustado anualmente pelo município.

Art. 4º O usuário poderá colocar em seu veículo a quantidade de cartões de autorização de estacionamento até o limite de 2(duas) horas.

Art. 5º Será considerado estacionamento em desacordo com as normas do Rotativo Pago aquele que:

- I - estiver sem o uso do cartão de estacionamento;

II - estiver com cartão de estacionamento remarcado, rasurado ou fraudulento;

III - estiver com cartão de estacionamento vencido;

IV - estiver com cartão de estacionamento já usado;

V - estiver com cartão de estacionamento incompleto, preenchido a lápis ou equivalente ou de qualquer outra forma que permita a utilização por mais de uma vez, no caso dos cartões retirados nos equipamentos eletrônicos de venda (parquímetros) não se aplica essa condição;

VI - estiver com cartão virado ou de forma que impossibilite a sua completa visualização para fiscalização;

VII - tiver ultrapassado o tempo limite pela sinalização;

VIII - for motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares, excluído os triciclos de porte assemelhado ao de um automóvel.

IX - sendo vendedor ambulante sem autorização da Secretaria de Finanças ou estiver fora do local definido pela autorização específica.

X - estiver fora da delimitação da vaga ou ocupando mais de uma vaga.

XI - sendo portador de necessidades especiais ou idoso sem o cartão específico ou documento que comprove a condição, estacionado em local fora das vagas especiais sem o cartão do estacionamento rotativo ou ainda tendo ultrapassado o limite de tempo para a vaga de estacionamento reservado.

§ 1º Caso o veículo estacionado se enquadre em algum dos incisos acima o mesmo será tarifado pelos monitores do estacionamento rotativo pago em 20 vezes do valor de uma hora de permanência e simultaneamente autuado por Agente Fiscal de Trânsito no Inciso XVII do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro Código DENATRAN 554-1-2.

§ 2º O condutor tarifado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento da Tarifa de Regularização devendo apresentar a mesma quitada no Núcleo de Agentes Fiscais de Trânsito para o cancelamento do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e seu arquivamento por este Núcleo.

§ 3º O não pagamento da tarifa ou o não comparecimento do condutor com a tarifa devidamente paga ao Núcleo de Agentes Fiscais de Trânsito implicará na inclusão do AIT no Sistema de Infrações de Trânsito.

§ 4º Os veículos previstos no Inciso IX deste Artigo não estão sujeitos a tarifa de regularização.

§ 5º A tarifa de regularização somente terá seu início com a instalação do sistema eletrônico de cartões (parquímetros).

Art. 6º Nas áreas delimitadas no artigo 1º deste Decreto, o estacionamento rotativo pago de veículos far-se-á das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira e nos sábados das 08h às 14h, horários estes especificados nas placas de regulamentação e nos cartões de estacionamento.

Art. 7º Os pontos de taxis serão delimitados com número de vagas igual ao número de veículos autorizados a utilizar o ponto.

Art. 8º Os locais delimitados para carga e descarga que isentam de pagamento da tarifa serão determinados por decreto específico.

Art. 9º A permanência de condutor ou passageiro no interior do veículo não isenta do pagamento da tarifa do estacionamento.

Art. 10. Os containers de lixo pertencentes ao Município ou de suas subsidiárias terão locais delimitados por sinalização horizontal e deverão permanecer nestes locais.

Art. 11. As caçambas estáticas de entulho e lixo pertencente a terceiros colocadas nas áreas de estacionamento rotativo pago deverão obedecer no que tange a Lei [4663/2010](#) e o Decreto Municipal [24/2008](#)

Art. 12. Os vendedores ambulantes que estiverem estacionados na Área de Estacionamento Rotativo Pago deverão portar autorização da Secretaria de Finanças, não estando sujeitos a reserva de estacionamento.

Art. 13. São isentos de pagamento, mas deverão respeitar o prazo máximo de permanência para cumprir com a rotatividade:

- a) os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias;
- b) os veículos de entidades assistenciais desde que devidamente identificados com logotipo e em nome da entidade;
- c) as ambulâncias quando em atendimento de urgência ou emergência;
- d) os idosos, portadores de necessidade especiais desde que estejam estacionados em suas vagas delimitadas;
- e) motos desde que estejam estacionados em suas vagas delimitadas;
- f) aqueles autorizados pela Prefeitura Municipal;

Art. 14. Os usuários terão 10 minutos contados do momento do estacionamento, tolerância para a colocação do comprovante de pagamento de tempo de estacionamento.

§ 1º Mesmo que o tempo de estacionamento seja igual ou inferior ao tempo de tolerância não isenta do pagamento da tarifa de estacionamento;

§ 2º Os monitores de estacionamento anotarão em planilha específica o horário de constatação de veículo estacionado sem cartão e após 10 minutos solicitarão a presença de Agente Fiscal de Trânsito para que simultaneamente sejam lavradas a Tarifa de Regularização e o Auto de Infração de Trânsito.

Art. 15. O sistema de Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância

do veículo estacionado, mas tão somente a autorização da permanência do veículo em local delimitado durante o período de tempo determinado, com a observância às disposições contidas neste Decreto, no seu regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago serão delimitados na quantidade de 2% da totalidade, vagas para os portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Estas vagas devem ter acessibilidade para que possam ser utilizadas com fácil acesso e nas proximidades de rebaixamento para cadeirantes e estarem devidamente sinalizadas e identificadas.

§ 2º - Os veículos deverão estar identificados com cartão específico expedido pela Secretaria de Segurança Pública, documento ou sua cópia que comprove condição ou ainda adesivo com o símbolo universal do portador de necessidades especiais.

§ 3º - Nas vagas descritas neste artigo a rotatividade deve obedecer aos prazos limites descritos nesse Decreto.

Art. 17. Nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago serão delimitadas na quantidade de 5% da totalidade, vagas para pessoas idosas.

§ 1º Considera-se pessoa idosa, aquelas com idade igual ou superior a 60 anos de idade;

§ 2º As vagas deverão estar devidamente sinalizadas e ser de fácil acesso e estarem devidamente sinalizadas e identificadas.

§ 3º Os veículos deverão estar identificados com cartão específico expedido pela Secretaria de Segurança Pública, documento ou sua cópia que comprove a idade.

§ 4º Nas vagas descritas neste artigo a rotatividade deve obedecer aos prazos limites descritos nesse Decreto

Art. 18. Ficam revogados os Decretos [60/00](#), [41/01](#), [96/01](#), [119/02](#) e [107/04](#).

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 28 de setembro de 2011.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MAGRO
Secret. de Administração

MARCIO PATUSSI
Secret. de Segurança Pública